



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Formação Superior Ltda. – CEFOS	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202016802	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 760/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, código e-MEC nº 638, protocolado em 5 de outubro de 2020 no Sistema e-MEC, sob o nº 202016802. A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior Ltda. – CEFOS, código e-MEC nº 414, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.694.697/0001-88, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a IES possui Conceito Institucional – CI 5 (cinco) no ano de 2023, e Índice Geral de Cursos – IGC 4 (quatro) no ano de 2022. Ainda, conforme o sistema e-MEC, a referida IES possui os seguintes atos regulatórios e o seguinte curso ativo:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Unificação de Mantidas	Ato de Alteração de Denominação de IES
Decreto nº 75.867, de 13/6/1975, publicado em 16/6/1975.	Portaria nº 1.287, de 17/11/2016, publicada em 18/11/2016.	Portaria nº 753, de 8/7/2022, publicada em 11/7/2022.	Portaria nº 1, de 3/3/2023. De: FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS – FDMC Para: FACULDADE MILTON CAMPOS – FMC

Código	Grau	Curso	Modalidade	Ato regulatório	Índices
15075	Bacharelado	Direito	Educação Presencial	Portaria nº 386, de 13/8/2024 - Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC: 3 CC: 5 (2019) ENADE: 3

[...]

Em 30/09/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202126471	<i>Credenciamento EAD</i>	-	<i>PARECER FINAL</i>
202126472	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>DIREITO</i>	<i>PARECER FINAL</i>
202016802	<i>Recredenciamento</i>	-	<i>PARECER FINAL</i>

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 26 a 28 de junho de 2023 e resultou na emissão do relatório nº 164849, o qual atribuiu Conceito Institucional – CI 5 (cinco) à IES, nas seguintes dimensões:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	4,73
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	5,00
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,82
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,90
CONCEITO FINAL FAIXA:	5

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, datado de 13 de novembro de 2024, a SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado pelo responsável técnico Diego Henrique Chaves Correa - CREA: 1420776649.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga juntamente com o AVCB nº PRJ20220095231, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais, com validade até 07/12/2027.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 23/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024.</i>	X	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		

<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE MILTON CAMPOS – FMC (Cód. 638) se encontra em excelentes condições para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - A IES FMS apresenta estruturação para o processo de autoavaliação da IES se propondo a atender às necessidades institucionais. A documentação analisada propicia verificar que há na instituição e o desenvolvimento de ações da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os documentos apresentam a dinâmica de trabalho, a participação de todos os membros da CPA, inclusive da sociedade civil organizada, regulamenta as ações acerca da avaliação institucional e prevê atividades de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica. Com a documentação apensada de regimentos, relatórios, atas de reuniões e as entrevistas com os membros da CPA, foi possível levantar evidências de que existe uma adequada apropriação dos resultados pela comunidade interna e externa. Complementarmente, foi possível verificar que os resultados da CPA são aplicados no desenvolvimento institucional, com evidências de melhorias ao longo do tempo em infraestrutura, tecnologia e processos didáticos-pedagógicos.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - O desenvolvimento institucional está previsto claramente no PDI, compreendido por meio dos objetivos, metas e dos valores da IES o que também pode ser percebido nos documentos apresentados, demonstrando a dinâmica da IES. Evidenciou-se a interrelação entre esses itens e as ações políticas da Faculdade Milton Campos relacionadas com o ensino de graduação e pós-graduação, no que se refere à existência e atuação de grupos de pesquisa e de extensão, nas modalidades de iniciação científica, pesquisa e inovação tecnológica na sua comunidade acadêmica. As políticas institucionais preveem e estão voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural,

produção artística, do patrimônio cultural, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico racial, estando presentes nas práticas pedagógicas, de pesquisa e de extensão no dia a dia da IES, bem como ações relacionadas a responsabilidade social.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Foi possível evidenciar que as políticas acadêmicas descritas no PDI, comprovadas documentalmente e evidenciadas durante as entrevistas desta comissão com a diretoria, docentes e discentes, estão em sintonia com os objetivos da IES. A IES conta com uma estrutura regimental que institui as instâncias de apoio acadêmico e promove a segurança da oferta. Cita-se práticas exitosas, comprovadas documentalmente e com as entrevistas, cita-se: projetos de nivelamento, monitoria, apoio à iniciação científica, apoio psicossocial, acolhimento dos discentes, ouvidoria, DCE, atlética, apoio para publicação, participação em eventos, estágios, monitoria, integração entre a pós-graduação e graduação. Além dessas ações, percebe-se que a instituição tem estrutura tecnológica e técnica para uma comunicação adequada com o público interno e externo.

Eixo 4: Políticas de gestão - os documentos e comprovações relacionados aos indicadores do eixo 4, que trata das políticas de gestão da instituição, comprovam que o corpo docente é formado 100% por mestres e doutores. As políticas de capacitação dos docentes, tutores e técnicos administrativos encontram-se descritas e previstas no PDI, bem como em documentos próprios. Existe uma política de controle de produção e distribuição de material didático, além de regulamento de educação híbrida, bem como uma equipe multidisciplinar constituída. Quanto aos processos de gestão institucional, os conselhos e órgãos colegiados estão instituídos, existe regulamentação para estes órgãos gestores, que possuem autonomia em diversas decisões, com capacitação própria, bem como um sistema chamado SBPL utilizado para acompanhar o processo orçamentário. Foi também demonstrado pelas análises documentais a sustentabilidade financeira da Instituição, sendo a proposta orçamentária formulada a partir do PDI.

Eixo 5: Infraestrutura - A FMC possui excelentes instalações administrativas, todas setorizadas, distribuídas entre: recepções, portaria de acesso, espaço para Diretório Acadêmico, hall de entrada, espaço de convivência, secretaria, guichê de autoatendimento, guichê de atendimento para cadeirantes, sala de professores de tempo integral e parcial, sala dos professores, sala do Núcleo de Suporte Acadêmico, sala do NDE, sala de atendimento individualizado, sala dos coordenadores, sala da presidência, núcleo de suporte à informática, central de atendimento ao aluno (foco no financeiro), dentre outras. Em todo o ambiente, foi possível visualizar piso tátil, placas de identificação em braile e elevador que dá acesso a todos os andares da instituição. Foi possível também evidenciar espaços diferenciados e altamente tecnológicos, tais como Law Village, Law Tech e sala de aula invertida. A FMC possui uma biblioteca central muito bem equipada, tanto de acervos físicos e digitais, bem como, com utilitários que auxiliam pessoas portadoras de necessidades especiais. Neste ambiente, há também espaços destinados a estudos individuais e em grupo. Suas instalações sanitárias são adequadas e atendem as necessidades das atividades da IES e também respeitam as regras de acessibilidade. A IES conta com uma infraestrutura tecnológica diferenciada, com uma plataforma multifuncional chamada ULIFE, que tem tantos dados acadêmicos, bem como é um canal de comunicação do docente com o discente e um ambiente virtual de aprendizagem que proporciona excelente experiência ao usuário.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE MILTON CAMPOS – FMC (Cód. 638), instalada à Rua Senador Milton Campos, nº 202, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, estado de Minas Gerais, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR LTDA - CEFOS (Cód.414), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, protocolado em 5 de outubro de 2020 no Sistema e-MEC, sob o nº 202016802, e distribuído a este Relator no dia 13 de novembro de 2024. A IES é mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior Ltda. – CEFOS, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o recredenciamento foram atendidos, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional – CI 5 (cinco) durante a avaliação realizada no período de 26 a 28 de junho de 2023.

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a IES apresenta condições favoráveis ao seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Milton Campos – FMC, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 202, bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior Ltda. – CEFOS, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5

(cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO